

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.478, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Cria a Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade - CGDC, do Conselho de Governo, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7° , inciso II, da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade - CGDC, do Conselho de Governo, com o objetivo de formular políticas e medidas específicas destinadas à racionalização do uso dos recursos públicos, ao controle e aperfeiçoamento da gestão pública, bem como de coordenar e articular sua implementação, com vistas à melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade da gestão pública e dos serviços prestados ao cidadão, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Compete à CGDC:

- I prestar assessoramento ao Presidente da República na formulação e implementação de mecanismos de controle e avaliação da qualidade do gasto público;
- II estabelecer diretrizes estratégicas e planos para formulação e implementação de políticas de melhoria da gestão da administração pública federal;
- III propor e avaliar iniciativas no âmbito de políticas de gestão, desempenho e competitividade; e
 - IV supervisionar e acompanhar a implementação das decisões adotadas no seu âmbito.
- Art. 3° No exercício de suas competências, a CGDC identificará processos administrativos e órgãos prioritários de atuação para fortalecer a gestão de resultados na administração pública, com o objetivo de:
- I otimizar o desempenho geral do Poder Executivo na prestação de serviços públicos à sociedade;
 - II reduzir custos;
 - III racionalizar processos; e
 - IV tornar mais eficazes e efetivos os programas e as ações prioritárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo das áreas priorizadas, os Ministros de Estado poderão solicitar à CGDC a avaliação de órgãos e programas específicos dos respectivos Ministérios.

- Art. 4° A CGDC será integrada pelos seguintes membros:
- I Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- II Ministro de Estado da Fazenda;
- III Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; e
- V quatro representantes da sociedade civil, com reconhecida experiência e liderança nas áreas de gestão e competitividade de entidades públicas ou privadas.
- $\S~1^{\circ}~O$ presidente da CGDC será designado pelo Presidente da República entre seus membros.
- § 2° Os representantes da sociedade civil serão designados pelo Presidente da República.
- § 3º O presidente da CGDC poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos da administração pública federal, bem como especialistas e representantes de instituições privadas e de organizações da sociedade civil, cuja participação, em razão de matéria constante da pauta da reunião, seja justificável.
- Art. 5° A participação na CGDC é considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.
- Art. 6° A CGCP contará com uma Secretaria-Executiva, cabendo à Casa Civil da Presidência da República prestar o respectivo suporte técnico e administrativo.
- § 1° Por decisão da CGDC, poderão ser constituídos grupos de trabalho com a finalidade de desenvolver ações específicas necessárias à implementação das suas decisões.
- § 2° A composição, o funcionamento e as competências dos grupos de trabalho serão detalhados no ato de sua criação, deles podendo participar representantes de entidades públicas e privadas.
- § 3º Os membros dos grupos de trabalho serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, mediante proposta dos Ministros de Estado ou da entidade privada a que estiverem subordinados.
- $\S 4^{\circ}$ Constituem competências da Secretaria-Executiva da CGDC, entre outras a serem definidas no regimento interno:
- I promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da CGDC;
 - II prestar assistência direta ao Presidente da CGDC;
 - III preparar as reuniões da CGDC, bem como lavrar suas respectivas atas; e
 - IV preparar e manter o arquivo da documentação da CGDC.
- Art. 7° O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República submeterá à CGDC proposta de regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 5.383, de 3 de março de 2005.

Brasília, 12 de maio de 2011; 190° da Independência e 123° da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.5.2011